CONTRATO Nº 13/2018

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO E ERIVALDO BARBOSA RAMOS, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente Instrumento particular de contrato de locação de imóvel, reuniram-se, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO**, CNPJ 13.118.435/0001-87, doravante denominado **LOCATÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado por seu titular, **ALTAIR SANTOS NASCIMENTO**, brasileira, Prefeita Municipal, residente e domiciliado na sede do Município, e do outro, **ERIVALDO BARBOSA RAMOS**, brasileiro, maior e capaz, inscrito no CPF nº **033.928.645-87** e RG nº **154.871, 2ª Via SSP/SE,** residente e domiciliado à Praça Antônio Barbosa, 196, Centro, São Francisco Se, doravante denominado simplesmente de **LOCADOR**, para celebrar o presente contrato, nos termos do artigo 24, X, da Lei nº 8666/93 e das cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na locação de 01 (um) imóvel (casa mobiliada com garagem) destinado ao funcionamento do Setor de Transporte, situado à Praça Antônio Barbosa, Centro, São Francisco/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de locação é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor global do aluguel é de R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais) em parcelas mensais no valor de R$ 1.300,00 (Hum mil e trezentos reais), que o **LOCATÁRIO** se compromete a pagar pontualmente até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido, diretamente ao **LOCADOR** ou a Representante previamente designado.

CLÁUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o exercício financeiro de 2018:

08.01- Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.
15.122.0003.2.025 - Manutenção da Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos
3390.36.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Física
F R - 1.001.

CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO À LEGISLAÇÃO
O **LOCADOR** declara total vinculação aos termos da legislação que disciplina a matéria, especificamente às Leis nºs 8.245/91 e 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS
Os consumos de água, luz e telefone, assim como todos os encargos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, conservação, seguro e outras decorrentes de Lei, assim como suas respectivas majorações, ficam a cargo do **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL
Salvo as obras que importe na segurança do imóvel, o **LOCATÁRIO** se obriga por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, mantendo todos os acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este termo sem direito à obtenção de indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBLOCAÇÃO
Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do **LOCADOR**, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido nos termos do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DA VISTORIA
O **LOCATÁRIO** desde já faculta ao **LOCADOR** ou seu Representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado, devendo para tanto, fazer prévio contato com a Administração Municipal, com o objetivo de não interferir no regular funcionamento das atividades ali exercidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA
A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 20%

(vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se façam necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO UNILATERAL

Pode o **LOCATÁRIO** rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o **LOCADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cedro de São João, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente pacto.

E assim por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo, com o objetivo de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

São Francisco/SE, 02 de janeiro de 2018.

ALTAIR SANTOS NASCIMENTO
Prefeita Municipal
LOCATÁRIO

ERIVALDO BARBOSA RAMOS
CPF nº 033.928.645-87
LOCADOR

Testemunhas:

Emp Mater dos Santos
CPF nº.

Abilene N. S. Gonçalves
CPF nº.